



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 11 de março de 2014
(OR. fr)**

**6918/2/14
REV 2**

**Dossiê interinstitucional:
2011/0449 (COD)**

**CODEC 562
GAF 15
FIN 150
CADREFIN 39**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa "Pericles 2020") e revoga as Decisões 2001/923/CE, 2001/924/CE, 2006/75/CE, 2006/76/CE, 2006/849/CE e 2006/850/CE do Conselho (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo (AL)

1. Em 19 de dezembro de 2011, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada no artigo 133.º do TFUE².
2. O Banco Central Europeu deu parecer em 2 de março de 2012³.

¹ doc. 18938/11.

² Em conformidade com o artigo 139.º, n.ºs 2 e 4, do TFUE, ficam suspensos os direitos de voto dos Estados-Membros que beneficiam de uma derrogação na aceção do artigo 139.º, n.º 1, do referido Tratado.

³ JO C 137 de 12.5.2012, p. 7.

3. Nos termos do disposto na declaração comum sobre as regras práticas do processo de codecisão¹, realizaram-se contactos informais entre o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão tendo em vista chegar a um acordo em primeira leitura.
4. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 11 de dezembro de 2013, introduzindo uma alteração na proposta da Comissão. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso concluído entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho².
5. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 28/13.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo é adotado.

Depois de assinado pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelo Presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

¹ JO C 145 de 30.6.2007, p. 5.

² doc. 17681/13.